

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (ART. 147 E SEQUINTEs, DO RITCM-PA) PROCESSO N.º: 201509124-00

Classe: Termo de Ajustamento de Gestão
Procedência: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
Solicitante: Francisco das Chagas Sá
Exercício: 2013-2016
Instrução: 3ª Controladoria
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Tratam os autos de solicitação formulada pelo Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ, responsável pelos exercícios de 2013 a 2016, com base no art. 147 a 158, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), onde pugna pela celebração de Termo de Ajustamento de Gestão, nos termos do Ofício n.º 149/2015 - GAB/PSMG (fls. 01/05).

Conforme consta dos autos, o Ordenador, ora Solicitante, informa das dificuldades enfrentadas por sua gestão, iniciada em 01.01.13, notadamente quanto ao cumprimento do limite fixado para despesas com pessoal, nos termos do art. 20, III, “b”, da LRF, apresentando os seguintes esclarecimentos e justificativas:

a) Declina a existência de conhecimento público e notório, quanto as dificuldades dos municípios brasileiros, relacionados à perda de arrecadação, gerada, dentre outros fatores, por problemas estruturais na economia brasileira e na vigente política econômica federal, que trouxeram severas repercussões na arrecadação tributária própria (v.g. ISS) e, mais ainda, na parcela recebida por meio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.,

b) Aduz que a significativa queda dos repasses federais é ainda mais sentida, perante os municípios de pequeno porte, gerando impactos na manutenção dos serviços disponibilizados à população, para além de redução de investimentos, razão pela qual grande parte dos municípios paraenses, sob a jurisdição do TCM-PA, não estão conseguindo se manter dentro dos patamares fixados para despesa com pessoal.

c) Destaca a existência de debates, perante o Congresso Nacional, acerca da repartição de responsabilidades entre os entes da Federação e os recursos geridos, destacadamente quanto as despesas com investimento na área de saúde e educação, os quais impõem maiores aportes na despesa com pessoal.

d) Apresenta diversos estudos e levantamentos realizados pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM, de onde se extrai, por maior relevância, a disparidade entre a elevação percentual do FPM, no importe de 55% (cinquenta e cinco por cento), ao passo que o piso do magistério, sofreu reajuste de 96,3% (noventa e seis vírgula três por cento), durante o período de 2009 a 2014.

e) Ainda com base nos termos do levantamento realizado pela CNM, demonstra que a política econômica federal, de desoneração da nomeada “linha branca”, trouxe uma redução de recursos destinados ao FPM, da ordem de R\$ 1,45 bilhões.

f) Indica, a existência de crescimento populacional no município, a qual não foi devidamente contabilizada, dado o noticiado cancelamento do levantamento sob a responsabilidade do IBGE, no exercício de 2015, o que importou na manutenção de patamares menores do repasse do FPM, com base em dados populacionais desatualizados.

g) Apresenta quadro demonstrativo, com pertinência para os exercícios de 2013 e 2014, que apesar da queda de arrecadação, vem obtendo êxito no cumprimento dos demais limites constitucionais, destacadamente quanto aos investimentos em Saúde, Educação e Assistência Social, para além de demonstra a implementação da receita própria, durante sua gestão.

h) Ademais, deixa de consignar os dados da gestão anterior (exercício de 2012), dadas as dificuldades apuradas na transição de governos, onde recebeu o município em inequívoco caos administrativo e contábil, o qual se infere por meio de Notificação Extrajudicial a pretérita gestora, onde lhe fora solicitada a apresentação dos instrumentos e demonstrativos contábeis, visto que sequer houve a competente prestação de contas, junto ao TCM-PA.

i) Por fim, justifica, com base nos dados estatísticos e nos levantamentos econômicos, realizados por entidade de âmbito nacional, que apesar dos esforços de sua gestão, na regularização dos limites máximos de despesa com pessoal e da busca no incremento das receitas próprias, vem conseguindo sua equitativa redução, de modo a não prejudicar os serviços disponibilizados à população municipal, sem, contudo, obter o esperado êxito, motivando, assim, a proposta de Termo de Ajustamento de Gestão.

Os presentes autos foram recebidos neste TCM-PA, na data de 22.06.15, pelo que, após a devida autuação, foram tempestivamente encaminhados ao meu Gabinete, na data de 23.06.15, para apreciação preliminar, quando aos requisitos formais de admissibilidade, na forma regimental.

Neste sentido, entendo como observados os requisitos formais

elementares, dada a fundamentação normativa; legitimidade do Ordenador; ausência de decisão com trânsito em julgado; não configurado desvio de recursos públicos; relacionado à falha ou irregularidade sanável; bem como não tendo observado, em primeira análise, qualquer ato doloso ou de comprovada má-fé do ordenador responsável.

Ademais, considero, ainda, como fator de procedência do pedido formulado, o conhecimento desta Relatora, quanto à situação vivenciada por diversos municípios sob minha responsabilidade, para os exercícios de 2013-2016, para além de ser matéria que já vem recebendo o pertinente, diligente e responsável debate em Plenário, quanto a necessidade de buscarmos alternativas e orientação aos jurisdicionados desta Corte de Contas, dada a situação desposada, a qual possui abrangência vertical e de interesse amplo.

Cabe salientar que o Termo de Ajustamento de Gestão, incorporado às ações preventivas e fiscalizatórias desta Corte de Contas, restou aprovado por meio do vigente Regimento Interno, consignado pelo Ato n.º 16/2013, como ferramenta indispensável à persecução de efetividade da atividade pedagógica e preventiva desta Corte de Contas, sendo, até onde tem conhecimento esta Relatora, o primeiro pedido formulado por jurisdicionado, perante o TCM-PA, exigindo, para cumprimento de seu desiderato, a participação efetiva do Ministério Público de Contas dos Municípios, na forma indicada pelo art. 147, §3º, IV, do RITCM-PA.

Por todo o exposto, nos termos do art. 149 e seguintes, do RITCM-PA, passo a adotar as seguintes providências preliminares, em caráter prioritário, a sua regular instrução e processamento:

1. Determinar, por meio da Secretaria Geral, a notificação do Solicitante e do Ministério Público de Contas dos Municípios, para participação da audiência preliminar, designada para o dia 07.08.15, às 10:00hs, que será realizada no Plenário deste TCM-PA, facultando ao Ordenador responsável, se fazer acompanhada por assessores e procuradores municipais.
2. Determinar, ainda, que juntamente com a notificação do Ministério Público de Contas, seja instruído o correspondente expediente, com cópia integral dos presentes autos.
3. Determinar, por meio da 3ª Controladoria, que sejam realizados os devidos levantamentos junto aos dados existentes no sistema e-contas, quanto à evolução da receita, nos exercícios de 2013-2015, bem como da despesa com gastos de pessoal, destacando, ainda, a devida aferição do cumprimento dos demais limites máximos e mínimos, com saúde e educação.
4. Determinar, ainda, que proceda, a 3ª Controladoria, como necessário ato instrutório, a juntada das informações técnicas eventualmente realizadas, para os exercícios de 2013 e 2014, aos presentes autos, bem como realize levantamentos junto à folha de pagamento, do mês abril de 2015, relativamente ao número de servidores efetivos/comissionados e temporários, para apreciação desta Conselheira Relatora e eventual proposição de medidas saneadoras.

Após a adoção das numeradas providências, retornem os autos ao Gabinete, inicialmente pela Secretaria Geral e seguidamente pela 3ª Controladoria.

Belém-PA, em 08 de julho de 2015.

Conselheira Mara Lúcia Relatora

Protocolo 850940

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 29.922 DE 09 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **MARCELO FABIO DA SILVA ARANHA**, Auditor de Controle Externo - Engenharia Civil, matrícula nº 0100366, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02-05-2009/2012, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 10-08 a 08-09-2015.

Protocolo 851059

PORTARIA Nº 29.923 DE 09 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **OTÁVIO ARAÚJO COSTA**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100058, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-01-2005/2008, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 06-08 a 04-09-2015.

Protocolo 851061

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 29.918, DE 09 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER o servidor **ALEXANDRE MELO DA COSTA**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100442, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 30-06-2015.

Protocolo 851031

PORTARIA Nº 29.919, DE 09 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER à servidora **ALDA MARIA FERREIRA CORREA MACIEL**, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100216, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 30-06 a 02-07-2015.

Protocolo 851037

PORTARIA Nº 29.920, DE 09 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **CAIO BOUTH CHAMIÉ**, Analista Assistente de Direção, matrícula nº 0100653, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 29 a 30-06-2015.

Protocolo 851051

PORTARIA Nº 29.920, DE 09 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **PAULO SÉRGIO SANTOS MELO**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0179310, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 30-06-2015.

Protocolo 851055

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO: Nº 04

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2015

OBJETO: 1 - Supressão de 07 (sete) Impressoras laser monocromáticas A4 modelo E460DN, no valor de R\$ 1.253,00, correspondendo a 6,12% 2 - Reajuste, de acordo com o IGPM-Índice Geral de Preços do Mercado, calculado no período de julho de 2014 a julho de 2015, no percentual de 5,829% e 3 - Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato Original e Aditivos passando a ser de 12/07/2015 a 12/07/2016

VALOR: R\$ 34.328,16 , mensal

BASE LEGAL: art. 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93 e art. 65, Parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93

CONTRATO ORIGINAL: Nº 15/2012

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

01.032.1122 4.782 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais

Fonte de Recursos:

0101 - Recursos Ordinários / Exercício Corrente

0112 - Receita Patrimonial Outros Poderes/Exercício Corrente

0301 - Recursos Ordinários / Exercícios Anteriores

0312 - Receita Patrimonial Outros Poderes/Exercícios Anteriores

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Contenção de Crédito: 2015ND00279

CONTRATADA: STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

ENDEREÇO: Rua Cel. Antônio Pereira da Silva nº 168, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP. 30240-380, com filial situada na Travessa Rui Barbosa nº 891, Reduto, Belém/PA, CEP. 66.035-260

TELEFONE: (91) 3215-0230

CNPJ:05.388.674/0001-29 (matriz)

ORDENADOR: Luís da Cunha Teixeira.

Protocolo 850956

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 404/2015

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA, Secretário Adjunto de Gestão à época, de que no dia 15.07.2015, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/52503-5, que trata do Contrato de Admissão de Servidor Temporário da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, cuja Relatora Excelentíssima Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de julho de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral